

## ÍNDICE

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

- LEIS
- DECRETOS
- PORTARIAS
- LICITAÇÕES
- CONTRATOS
- HOMOLOGAÇÕES
- PUBLICAÇÕES DIVERSAS

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

- CÂMARA MUNICIPAL

## LEIS



## DIÁRIO OFICIAL

Lei 037 de 18 de Março de 2019

**NÃO HÁ PUBLICAÇÃO**

## DECRETOS



## DIÁRIO OFICIAL

Lei 037 de 18 de Março de 2019

**NÃO HÁ PUBLICAÇÃO**

## PORTARIAS



## DIÁRIO OFICIAL

Lei 037 de 18 de Março de 2019

**NÃO HÁ PUBLICAÇÃO**

## LICITAÇÕES

AVISO DE REVOGAÇÃO. Dispensa nº 013/2022/CCL/PMM. A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, decide REVOGAR a Dispensa nº 013/2022, cujo Objeto é a prestação de serviços de soldas em geral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos. De início, ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49 da Lei Federal nº 8666/93 c/c art. 9º da Lei Federal 10.520/02, na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal e previsto ainda nos itens 72.1 e 110 do edital. Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público decorrente de fato superveniente, necessário que seja a licitação revogada para que se proceda a uma melhor análise de todos os termos do processo, sendo o certame considerado inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, a fim de que seja a licitação promovida da forma que melhor atenda às necessidades da Administração Pública. A revogação de licitação se utiliza do juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do Órgão licitante em relação ao interesse público, sendo medida perfeitamente legal, consoante doutrina e jurisprudência sobre o assunto. Conforme ensina Marçal Justen Filho, in verbis: A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior. Assim, verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma melhor, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação, com o objetivo de sanar as incorreções apresentadas, para promovê-la de uma forma que atenda melhor inclusive os interesses das possíveis empresas interessadas. 1 - A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. 2 - In Comentários à Lei das Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., São Paulo, Dialética, 2002, p. 438. Analisando a questão, o Superior Tribunal de Justiça proferiu acórdão em que adota entendimento da possibilidade de revogação das licitações, por razões de conveniência e oportunidade, mesmo após a adjudicação e



Lei N.º 037/2019, de 18 de Março de 2019

EDIÇÃO N.º 791 – 05 PÁGINAS – ANO IV - MONÇÃO, MA – 31 DE MAIO DE 2022

homologação/ratificação do certame. Vejamos: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ANULAÇÃO. RECURSO PROVIDO. 1. A licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação, em caso de ilegalidade, e revogação, por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93 e das Súmulas 346 e 473/STF. Mesmo após a homologação/ratificação ou a adjudicação da licitação, a Administração Pública está autorizada a anular o procedimento licitatório, verificada a ocorrência de alguma ilegalidade, e a revogá-lo, no âmbito de seu poder discricionário, por razões de interesse público superveniente. Nesse sentido: MS 12.047/DF, 1ª Seção, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 16.4.2007; RMS 1.717/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Hélio Mosimann, DJ de 14.12.1992. (RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 28.927 - RS (2009/0034015-3). Assim, por razões de conveniência e oportunidade e verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma mais adequada, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação. Portanto, com fulcro no art. 49, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 109, I, "c", dê-se ciência aos licitantes da revogação da presente licitação, para que, querendo, exerçam a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Assim sendo, a presente licitação não terá prosseguimento. Monção/MA, 31 de maio de 2022. Kedma Oliveira Nussrala – Secretária Municipal de Finanças e Planejamento.

**AVISO DE REVOGAÇÃO.** Dispensa nº 014/2022/CCL/PMM. A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, decide REVOGAR a Dispensa nº 014/2022, cujo Objeto é a prestação de serviços de soldas em geral para atender as necessidades da Secretária Municipal de Educação, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos. De início, ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49 da Lei Federal nº 8666/93 c/c art. 9º da Lei Federal 10.520/02, na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal e previsto ainda nos itens 72.1 e 110 do edital. Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público decorrente de fato superveniente, necessário que seja a licitação revogada para que se proceda a uma melhor análise de todos os termos do processo, sendo o certame considerado inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, a fim de que seja a licitação promovida da forma que melhor atenda às necessidades da Administração Pública. A revogação de licitação se utiliza do juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do Órgão licitante em relação ao interesse público, sendo medida perfeitamente legal, consoante doutrina e jurisprudência sobre o assunto. Conforme ensina Marçal Justen Filho, in verbis: A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior. Assim, verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma melhor, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação, com o objetivo de sanar as incorreções apresentadas, para promovê-la de uma forma que atenda melhor inclusive os interesses das possíveis empresas interessadas. 1 - A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. 2 - In Comentários à Lei das Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., São Paulo,

Dialética, 2002, p. 438. Analisando a questão, o Superior Tribunal de Justiça proferiu acórdão em que adota entendimento da possibilidade de revogação das licitações, por razões de conveniência e oportunidade, mesmo após a adjudicação e homologação/ratificação do certame. Vejamos: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ANULAÇÃO. RECURSO PROVIDO. 1. A licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação, em caso de ilegalidade, e revogação, por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93 e das Súmulas 346 e 473/STF. Mesmo após a homologação/ratificação ou a adjudicação da licitação, a Administração Pública está autorizada a anular o procedimento licitatório, verificada a ocorrência de alguma ilegalidade, e a revogá-lo, no âmbito de seu poder discricionário, por razões de interesse público superveniente. Nesse sentido: MS 12.047/DF, 1ª Seção, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 16.4.2007; RMS 1.717/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Hélio Mosimann, DJ de 14.12.1992. (RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 28.927 - RS (2009/0034015-3). Assim, por razões de conveniência e oportunidade e verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma mais adequada, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação. Portanto, com fulcro no art. 49, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 109, I, "c", dê-se ciência aos licitantes da revogação da presente licitação, para que, querendo, exerçam a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Assim sendo, a presente licitação não terá prosseguimento. Monção/MA, 31 de maio de 2022. Edivana Jaçonara Serejo Mendonça – Secretária Municipal de Educação.

### CONTRATOS

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO**  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO. EXTRATO DE 2º Termo Aditivo do Contrato nº 09080104/2021, Processo nº 00100223/2021, Pregão Eletrônico SRP nº 004/2021/CCL. PARTES: Fundeb, inscrita no CNPJ nº 30.548.817/0001-60, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa AGNUS SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 04.699.670/0001-07, doravante denominada CONTRATADA. Objeto: prorrogação da vigência do contrato por mais 07 (sete) meses, prazo: de 31/05/2022 a 31/12/2022, fundamentação legal: art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Ass.: 31/05/2022. Amparo Legal: Lei Federal nº 8.666/1993. Contratada: Natalia Ferreira Guedes – responsável legal Sócia Administradora. Contratante: Edivana Jaçonara Serejo Mendonça - Secretária Municipal de Educação.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO**  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO. EXTRATO DE 2º TERMO DE ADITIVO, Contrato nº 040801901 / 2021, Processo nº 01200500706 / 2021, Pregão Eletrônico SRP nº 19/2021/CCL. PARTES: Prefeitura Municipal de Monção-MA / Secretária Municipal de Finanças e Planejamento, CNPJ sob o nº 06.190.243/0001-16, doravante denominadas CONTRATANTES, e a empresa G. A. AGUIAR – EPP, inscrita no CNPJ nº 21.561.449/0001-07, doravante denominada CONTRATADA. Objeto: prorrogação da vigência do contrato por mais 07 (sete) meses, prazo: de 31/05/2022 a 31/12/2022, fundamentação legal: art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Ass.: 31/05/2022. Amparo Legal: Lei Federal nº 8.666/1993. Contratada: Gilvan Araújo Aguiar – responsável legal Proprietário/Administrador. Contratante: Kedma Oliveira Nussrala - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento.



Lei N.º 037/2019, de 18 de Março de 2019

EDIÇÃO N.º 791 – 05 PÁGINAS – ANO IV - MONÇÃO, MA – 31 DE MAIO DE 2022

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO**  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO. Extrato de 2º Termo Aditivo do Contrato nº 050400115/2021, Processo nº 02903001/2021, Adesão da Ata de RP nº 1203001/2021 - Pregão Presencial nº 001/2021–SRP/GNF. PARTES: Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento / Secretaria Municipal de Administração e Gestão, CNPJ: 06.190.24310001-16, doravante CONTRATANTES e a empresa Ademar Castro Ferreira Junior Comercio e Serviços Eireli – EPP, CNPJ: 38.350.483/0001-27, doravante CONTRATADA. Objeto: prorrogação da vigência do contrato por mais 08 (oito) meses, prazo: de 02/05/2022 a 31/12/2022, e devida a existência pacificada da teoria da imprevisão nas relações entre a Administração Pública e o ente Privado, conforme a Lei nº 8.666/93, admitindo-se o realinhamento de preços de contrato administrativos, com a finalidade de reequilibrar as relações comerciais, principalmente em casos graves e fortuitos, aumento considerável de preços de insumos, materiais serviços e custos operacionais, que ocasionou não apenas o aumento de preços nos itens mencionados, com acréscimo de 12%, sobre o valor contratual original, com fundamentação legal no art. 57, inciso II e c/c art. 65, inciso I, alínea "b", e §1º, da Lei nº 8.666/93. Retificando-se os itens 01, 02 e 03 para os preços unitários abaixo descritos. Ass.: 02/05/2022. AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993. Contratada: Ademar Castro Ferreira Junior responsável legal Proprietário/Administrador. Contratante: Kedma Oliveira Nussrala – Secretária Municipal de Finanças e Planejamento.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO**  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO. Extrato de 2º Termo Aditivo do Contrato nº 050400116/2021, Processo nº 02903001/2021, Adesão da Ata de RP nº 1203001/2021 - Pregão Presencial nº 001/2021–SRP/GNF. PARTES: Fundo Municipal de Saúde – FMS, CNPJ: 14.042.781/0001-91, doravante CONTRATANTES e a empresa Ademar Castro Ferreira Junior Comercio e Serviços Eireli – EPP, CNPJ: 38.350.483/0001-27, doravante CONTRATADA. Objeto: prorrogação da vigência do contrato por mais 08 (oito) meses, prazo: de 02/05/2022 a 31/12/2022, e devida a existência pacificada da teoria da imprevisão nas relações entre a Administração Pública e o ente Privado, conforme a Lei nº 8.666/93, admitindo-se o realinhamento de preços de contrato administrativos, com a finalidade de reequilibrar as relações comerciais, principalmente em casos graves e fortuitos, aumento considerável de preços de insumos, materiais serviços e custos operacionais, que ocasionou não apenas o aumento de preços nos itens mencionados, com acréscimo de 12%, sobre o valor contratual original, com fundamentação legal no art. 57, inciso II e c/c art. 65, inciso I, alínea "b", e §1º, da Lei nº 8.666/93. Retificando-se os itens 01 e 02 para os preços unitários abaixo descritos. Ass.: 02/05/2022. AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993. Contratada: Ademar Castro Ferreira Junior responsável legal Proprietário/Administrador. Contratante: Kerliana Sena Silva – Secretária Municipal de Saúde.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO**  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO. Extrato de 2º Termo Aditivo do Contrato nº 050400114/2021, Processo nº 02903001/2021, Adesão da Ata de RP nº 1203001/2021 - Pregão Presencial nº 001/2021–SRP/GNF. PARTES: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, CNPJ: 20.283.243/0001-91, doravante CONTRATANTES e a empresa Ademar Castro Ferreira Junior Comercio e Serviços Eireli – EPP, CNPJ: 38.350.483/0001-27, doravante CONTRATADA. Objeto: prorrogação da vigência do contrato por mais 08 (oito) meses, prazo: de 02/05/2022 a 31/12/2022, e devida a existência

pacificada da teoria da imprevisão nas relações entre a Administração Pública e o ente Privado, conforme a Lei nº 8.666/93, admitindo-se o realinhamento de preços de contrato administrativos, com a finalidade de reequilibrar as relações comerciais, principalmente em casos graves e fortuitos, aumento considerável de preços de insumos, materiais serviços e custos operacionais, que ocasionou não apenas o aumento de preços nos itens mencionados, com acréscimo de 12%, sobre o valor contratual original, com fundamentação legal no art. 57, inciso II e c/c art. 65, inciso I, alínea "b", e §1º, da Lei nº 8.666/93. Retificando-se os itens 01 e 02 para os preços unitários abaixo descritos. Ass.: 02/05/2022. AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993. Contratada: Ademar Castro Ferreira Junior responsável legal Proprietário/Administrador. Contratante: Kedma Oliveira Nussrala – Gestora do FMAS - Ordenadora de Despesas.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO**  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO. Extrato de 2º Termo Aditivo do Contrato nº 050400113/2021, Processo nº 02903001/2021, Adesão da Ata de RP nº 1203001/2021 - Pregão Presencial nº 001/2021–SRP/GNF. PARTES: Fundo de Man. e Des. da Educ. Bás. e de Val. dos Prof. da Educ. – Fundeb, CNPJ: 30.548.817/0001-60, doravante CONTRATANTES e a empresa Ademar Castro Ferreira Junior Comercio e Serviços Eireli – EPP, CNPJ: 38.350.483/0001-27, doravante CONTRATADA. Objeto: 2.1. Com base no art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, acrescentando nova dotação orçamentária, conforme legislação vigente: CÓDIGO FICHA: 422 02 10 Fundo Man. Des. Educ. Bás. Val. Prof. Educação 12.361.0150.2028.0000 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica CÓDIGO FICHA: 423 02 10 Fundo Man. Des. Educ. Bás. Val. Prof. Educação 12.361.0150.2028.0000 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 2.2. O presente Termo Aditivo tem por objeto: prorrogação da vigência do contrato por mais 08 (oito) meses, prazo: de 02/05/2022 a 31/12/2022, e devida a existência pacificada da teoria da imprevisão nas relações entre a Administração Pública e o ente Privado, conforme a Lei nº 8.666/93, admitindo-se o realinhamento de preços de contrato administrativos, com a finalidade de reequilibrar as relações comerciais, principalmente em casos graves e fortuitos, aumento considerável de preços de insumos, materiais serviços e custos operacionais, que ocasionou não apenas o aumento de preços nos itens mencionados, com acréscimo de 12%, sobre o valor contratual original, com fundamentação legal no art. 57, inciso II e c/c art. 65, inciso I, alínea "b", e §1º, da Lei nº 8.666/93. Retificando-se os itens 01, 02, 03 e 04 para os preços unitários abaixo descritos. Ass.: 02/05/2022. AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993. Contratada: Ademar Castro Ferreira Junior responsável legal Proprietário/Administrador. Contratante: Edivana Jaçõnara Serejo Mendonça – Secretária Municipal de Educação.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO**  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO. Extrato de 2º Termo Aditivo do Contrato nº 050400518/2021, Processo nº 02903002/2021, Adesão da Ata de RP nº 1503001/2021 - Pregão Presencial nº 005/2021–SRP/GNF. PARTES: Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento / Secretaria Municipal de Administração e Gestão, CNPJ: 06.190.24310001-16, doravante CONTRATANTES e a empresa Ademar Castro Ferreira Junior Comercio e Serviços Eireli – EPP, CNPJ: 38.350.483/0001-27, doravante CONTRATADA. Objeto: prorrogação da vigência do

Lei N.º 037/2019, de 18 de Março de 2019

EDIÇÃO N.º 791 – 05 PÁGINAS – ANO IV - MONÇÃO, MA – 31 DE MAIO DE 2022

contrato por mais 08 (oito) meses, prazo: de 02/05/2022 a 31/12/2022, e devida a existência pacificada da teoria da imprevisão nas relações entre a Administração Pública e o ente Privado, conforme a Lei nº 8.666/93, admitindo-se o realinhamento de preços de contrato administrativos, com a finalidade de reequilibrar as relações comerciais, principalmente em casos graves e fortuitos, aumento considerável de preços de insumos, materiais serviços e custos operacionais, que ocasionou não apenas o aumento de preços nos itens mencionados, com acréscimo de 12%, sobre o valor contratual original, com fundamentação legal no art. 57, inciso II e c/c art. 65, inciso I, alínea "b", e §1º, da Lei nº 8.666/93. Retificando-se o item 01 para os preços unitários abaixo descritos. Ass.: 02/05/2022. AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993. Contratada: Ademar Castro Ferreira Junior responsável legal Proprietário/Administrador. Contratante: Kedma Oliveira Nussrala – Secretária Municipal de Finanças e Planejamento.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO. Extrato de 2º Termo Aditivo do Contrato nº 050400517/2021, Processo nº 02903002/2021, Adesão da Ata de RP nº 1503001/2021 - Pregão Presencial nº 005/2021–SRP/GNF. PARTES: Fundo de Man. e Des. da Educ. Bás. e de Val. dos Prof. da Educ. – Fundeb, CNPJ: 30.548.817/0001-60, doravante CONTRATANTES e a empresa Ademar Castro Ferreira Junior Comercio e Serviços Eireli – EPP, CNPJ: 38.350.483/0001-27, doravante CONTRATADA. Objeto: 2.1. Com base no art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, acrescentando nova dotação orçamentária, conforme legislação vigente: CÓDIGO FICHA: 422 02 10 Fundo Man. Des. Educ. Bás. Val. Prof. Educação 12.361.0150.2028.0000 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica CÓDIGO FICHA: 423 02 10 Fundo Man. Des. Educ. Bás. Val. Prof. Educação 12.361.0150.2028.0000 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 2.2. O presente Termo Aditivo tem por objeto: prorrogação da vigência do contrato por mais 08 (oito) meses, prazo: de 02/05/2022 a 31/12/2022, e devida a existência pacificada da teoria da imprevisão nas relações entre a Administração Pública e o ente Privado, conforme a Lei nº 8.666/93, admitindo-se o realinhamento de preços de contrato administrativos, com a finalidade de reequilibrar as relações comerciais, principalmente em casos graves e fortuitos, aumento considerável de preços de insumos, materiais serviços e custos operacionais, que ocasionou não apenas o aumento de preços nos itens mencionados, com acréscimo de 12%, sobre o valor contratual original, com fundamentação legal no art. 57, inciso II e c/c art. 65, inciso I, alínea "b", e §1º, da Lei nº 8.666/93. Retificando-se os itens 01 e 02 para os preços unitários abaixo descritos. Ass.: 02/05/2022. AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993. Contratada: Ademar Castro Ferreira Junior responsável legal Proprietário/Administrador. Contratante: Edivana Jaçonara Serejo Mendonça – Secretária Municipal de Educação.

#### RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO. Proc. Adm. nº 018/2022/CCL/SEMED/Dispensa/PMM. Objeto: locação de imóvel, situado na Rua Grande, s/n, Povoado Ponta da Areia, Bairro Zona Rural, Monção/MA, para funcionamento da Escola Municipal São José, neste município. Recurso: 02.09 12.361.0046.2023.00003.3.90.36.00 outros serviços de terceiros – pessoa física. Considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes, Ratifico com fund. art. 26, Lei

8.666/93, a Dispensa nº 018/2022/CCL/SEMED, a pessoa física Gabriel Cutrim da Silva (CPF nº 634.649.393-08). Publique-se, para ciência dos interessados, observados as normas legais e alterações posteriores. Secretaria Municipal de Educação.

#### RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO. Proc. Adm. nº 020/2022/CCL/SEMED/Dispensa/PMM. Objeto: locação de imóvel, situado na Rua Grande, nº 20, Povoado Jutay, Bairro Zona Rural, Monção/MA, para funcionamento da Escola Municipal Zumbi dos Palmares, neste município. Recurso: 02.09 12.361.0046.2023.00003.3.90.36.00 outros serviços de terceiros – pessoa física. Considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes, Ratifico com fund. art. 26, Lei 8.666/93, a Dispensa nº 020/2022/CCL/SEMED, a pessoa física Manoel Belo Vitor (CPF nº 080.597.213-72). Publique-se, para ciência dos interessados, observados as normas legais e alterações posteriores. Secretaria Municipal de Educação.

#### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO. Contrato nº 0701018/2022. Proc. Adm. nº 018/2022/CCL/SEMED/Dispensa/PMM. Dispensa nº 018/2022/CCL/SEMED. LOCATÁRIA: Secretaria Municipal de Educação (CNPJ: 06.190.243/0001-16). LOCADOR(A): Gabriel Cutrim da Silva (CPF nº 634.649.393-08). Objeto: locação de imóvel, situado na Rua Grande, s/n, Povoado Ponta da Areia, Bairro Zona Rural, Monção/MA, para funcionamento da Escola Municipal São José, neste município. Fund. legal: parág. único, art. 61, Lei nº 8.666/93. Dotação: 02.09 12.361.0046.2023.00003.3.90.36.00 outros serviços de terceiros – pessoa física. Valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) pelo período de 12 (doze) meses totalizando no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais). Ass.: 07/01/2022. Vigência: até 31/12/2022. Secretaria Municipal de Educação.

#### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO. Contrato nº 020320/2022. Proc. Adm. nº 020/2022/CCL/SEMED/Dispensa/PMM. Dispensa nº 020/2022/CCL/SEMED. LOCATÁRIA: Secretaria Municipal de Educação (CNPJ: 06.190.243/0001-16). LOCADOR(A): Manoel Belo Vitor (CPF nº 080.597.213-72). Objeto: locação de imóvel, situado na Rua Grande, nº 20, Povoado Jutay, Bairro Zona Rural, Monção/MA, para funcionamento da Escola Municipal Zumbi dos Palmares, neste município. Fund. legal: parág. único, art. 61, Lei nº 8.666/93. Dotação: 02.09 12.361.0046.2023.00003.3.90.36.00 outros serviços de terceiros – pessoa física. Valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo período de 10 (dez) meses totalizando no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Ass.: 02/03/2022. Vigência: até 31/12/2022. Secretaria Municipal de Educação.

### HOMOLOGAÇÕES



**DIÁRIO OFICIAL**  
Lei 037 de 18 de Março de 2019

**NÃO HÁ PUBLICAÇÃO**



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE MONÇÃO

5



Lei N.º 037/2019, de 18 de Março de 2019

EDIÇÃO N.º 791 – 05 PÁGINAS – ANO IV - MONÇÃO, MA – 31 DE MAIO DE 2022



## DIÁRIO OFICIAL

Lei 037 de 18 de Março de 2019

**NÃO HÁ PUBLICAÇÃO**

**PUBLICAÇÕES DIVERSAS**



## DIÁRIO OFICIAL

Lei 037 de 18 de Março de 2019

**NÃO HÁ PUBLICAÇÃO**

**CÂMARA MUNICIPAL**



## DIÁRIO OFICIAL

Lei 037 de 18 de Março de 2019

**NÃO HÁ PUBLICAÇÃO**



## DIÁRIO OFICIAL

Lei 037 de 18 de Março de 2019

**NÃO HÁ PUBLICAÇÃO**



## DIÁRIO OFICIAL

Lei 037 de 18 de Março de 2019

**NÃO HÁ PUBLICAÇÃO**



## DIÁRIO OFICIAL

Lei 037 de 18 de Março de 2019

**NÃO HÁ PUBLICAÇÃO**



## DIÁRIO OFICIAL

Lei 037 de 18 de Março de 2019

**NÃO HÁ PUBLICAÇÃO**



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL - DOM  
PREFEITURA MUNICIPAL MONÇÃO - MA  
PRAÇA PRESIDENTE KENNEDY S/N- CENTRO - CEP: 65.360-000  
e-mail: [gabinete@moncao.ma.gov.br](mailto:gabinete@moncao.ma.gov.br)

<http://www.moncao.ma.gov.br/>  
EDIÇÃO: DOM\_PMM\_791°  
05 PÁGINAS – ANO IV

FORMATO DIGITAL  
DOWNLOAD DISPONÍVEL  
<http://www.moncao.ma.gov.br/transparencia/diario.htm>

